ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVA DE CHORENTE ATUALIZADOS (27/06/2019)

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito e ação e fins

Artigo 1°

A Associação Social Cultural e Recreativa de Chorente é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Das Torrinhas, número 175, freguesia de Chorente, concelho de Barcelos.

Artigo 2°

1 – A Associação Social Cultural e Recreativa de Chorente tem por objetivos, proceder aos desenvolvimentos sociais destinados às crianças e idosos. A Titulo secundário desenvolver atividades culturais e recreativas.

2 – Esta Associação tem o seu âmbito de ação na freguesia de Chorente e freguesias vizinhas.

Artigo 3°

1 - Para a realização dos seus objetivos a instituição propõe-se criar e manter:

a) Estruturas de prestação dos serviços, designadamente um espaço ATL, Lar Dia, Creche, Clube Desportivo e outras estruturas que se mostrem necessárias para a manutenção e alargamento das atividades propostas;
b) Criação de serviços de atendimento personalizado, destinados à satisfação, na medida do possível, das carências sociais e culturais vividas na comunidade de Chorente;
c) Desenvolver um conjunto de serviços destinados a promover o bem-estar e cuidados médicos da população na velhice e invalidez, bem como assegurar a manutenção dos idosos no seu meio sócio - familiar.
d) Participar na resolução das questões sociais, educativas, de saúde e culturais da população;
e) Apoiar as famílias, mediante a promoção de ações socioculturais;
f) Promover ações que conduzam ao desenvolvimento integrado da comunidade de Chorente, com especial atenção às crianças, jovens e idosos;

2 - A Associação propõe-se também:

a) Colaborar com os demais organismos públicos e privados, na resolução de problemas que pela sua natureza estrutural, ao nível regional, interfiram, direta e indiretamente, com os fins prosseguidos pela instituição;
b) O intercâmbio com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;

c) Desenvolver um conjunto de atividades destinado a promover uma educação desportiva, física e cultural;

d) A realização de exposições, colóquios, seminários, cursos, conferências, encontros e manifestações de qualquer outro tipo, sobre temas que contribuam para a divulgação e desenvolvimento social, educacional e cultural;

e) Incentivos às habilidades pessoais dos utentes;

f) O Colaborar com os órgãos diretivos do jardim de Infância e da Escola em atividades culturais e recreativas, fomentando um racional e equilibrado aproveitamento dos tempos livres e levar à prática outras atividades congéneres da sua própria iniciativa;

3 - A Associação estará aberta e recetiva à resolução de problemas sociais que lhe sejam apresentados e que detete em comunidades de freguesias vizinhas;

Artigo 4°

1 - A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5°

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 6°

Podem ser associados pessoas singulares e as pessoas coletivas.

Artigo 7°

Haverá duas categorias de associados:

1 - Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

2 - Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8°

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9°

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n° 3 do artigo 29°
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10°

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados efetivos;
b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11°

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10° ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos até 60 dias;
c) Demissão.

2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n° 1 são da competência da Direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.

5 - A aplicação das sanções nas alíneas b) e c) do n° 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12° *(Ata nº 59)*

1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9°, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9°, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13°

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14°

Perdem a qualidade de associado:

1 - a) - Os que pedirem a sua exoneração;

b)- Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 3 meses;

c)- Os que forem demitidos nos termos do n° 2 do artigo 11°.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 65 dias.

Artigo 15°

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 16°

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17° *(Ata n°61)*

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados,

não podendo no entanto a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 18º *(Ata nº61)*

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – Os titulares dos corpos gerentes mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares

3 – O exercício do mandato dos titulares dos corpos gerentes só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 – A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a liberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 – O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19º

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º *(Ata nº61)*

1 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

2 - O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22°

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23°

1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 24°

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura se encontrar reconhecida notarialmente;

Artigo 25°

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 26°

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 1 mês, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27°

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representa-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28°

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer titulo, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29°

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30°

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa, ou seu substituto.

2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois Jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31°

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2 - A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32°

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 28°, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

3 - No caso da alínea e) do artigo 28°, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 34º

1 - A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-se designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

Artigo 36º

Compete ao presidente da Direção:

a) Superintender na administração da Associação orientado e fiscalizando os respetivos serviços;
b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37°

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38°

Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39°

Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40°

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41°

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à media que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44º

Compete ao Conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 47º

São receitas da Associação:

a) O produto das joias e quotas dos associados;
b) As comparticipações dos utentes;
c) Os rendimentos de bens próprios;
d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficias;
f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
g) Outras receitas.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 48º

1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos de legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 50.º

1 - O montante da joia e da quota mínima a pagar por cada associado é fixada em € 25,00 e € 10,00 por ano, respetivamente.

2 - No caso de o novo associado ser, no ato de admissão, reformado ou aposentado fica isento do pagamento da joia, atrás mencionada.

Artigo 51.°

Os corpos gerentes da associação são:

Direção

Presidente: Abílio de Oliveira Costa

Vice-Presidente: Ana Maria Ferreira Carvalho

Secretário: Camilo António Figueiras Novais

Tesoureiro: Ana Maria Martins Ferreira

Vogal: José Carlos Garrido Ribeiro

Assembleia Geral

Presidente: Júlia Fonseca de Sousa Ferreira

1° Secretário: José Carlos Silva Costa

2° Secretário: Paulo Jorge Silva Cunha

Conselho Fiscal

Presidente: Manuel Alberto Vieira Costa

1° Vogal: Maria Elisa Rodrigues Faria

2° Vogal: Victor Manuel Silva Fernandes

Suplentes da Direção:

António Ferreira Carvalho Araújo

Maria Conceição Matos Fonseca

Avelino Silva Moreira

Hilário Afonseca Casanova

Palmira Conceição Silva Oliveira

Suplentes da Assembleia Geral

Presidente:

1° Secretário:

2° Secretário:

Suplentes do Conselho Fiscal

Presidente: Catarina Miranda da Silva

1° Vogal:

2° Vogal: Domingos Filipe Martins Ferreira

Suplente:

Suplente: Ana Maria Silva Fernandes

Suplente: David Sá da Costa

Suplente: Maria Preciosa da Silva Carvalho

Suplente: Maria Isabel Loureiro Rodrigues

Suplente: Manuel Oliveira Araújo

Suplente: Sónia Cristina Oliveira da Silva

Suplente: Manuel Conceição Afonseca Casanova

Suplente: Maria Gomes Ferreira

Suplente: Gabriel Albino Gomes Lopes

Julia Fonseca Sousa Fernine

José Carlos Silva Costa

Paulo Jorge Silva Cunha